

**DECRETO N° 2.910 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** No Município Arapiraca, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município de Arapiraca.

**CAPÍTULO II  
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**



**Art. 4º** Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapiraca – Cosan Arapiraca;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea Arapiraca, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca – Caisan Arapiraca;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapiraca – Cosan Arapiraca será convocada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea Arapiraca, com periodicidade não superior a quatro anos, e poderá ser precedida de conferências regionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo Comsea Arapiraca, nas quais serão escolhidos os delegados da Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea Arapiraca, definirá, de acordo com o seu regimento interno, a comissão responsável pela organização deste evento.

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapiraca é responsável pela indicação ao Comsea Arapiraca, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e deliberativa de verbas ou recursos, projetos, plano ou programa de Segurança Alimentar e Direito Humano à Alimentação Adequada, no Município de Arapiraca.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais  $\frac{2}{3}$  (dois terços) serão representantes da sociedade civil organizada, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e  $\frac{1}{3}$  (um terço) de representantes governamentais indicados pelo chefe do poder executivo, observadas a seguinte composição:

I –  $\frac{1}{3}$  das vagas, ou seja, 04 vagas, serão destinadas aos representantes governamentais, vinculados às secretarias municipais de Arapiraca, abaixo discriminadas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

N

J



II – ¾ das vagas, ou seja, 08 vagas, serão destinadas às entidades não-governamentais com efetiva atuação no município e que desenvolvem atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular. Poderão ser representantes:

- a) Movimentos populares organizados;
- b) Povos e comunidades tradicionais;
- c) Associações comunitárias;
- d) Instituições religiosas;
- e) Associações de classe profissionais e empresariais;
- f) Organizações não governamentais;
- g) Cooperativas;
- h) Movimentos sindicais, de empregados patronal, urbanos e rurais afins à política de SAN.

**§1º** Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do Comsea Arapiraca, a ser regulamentado no regimento interno.

**§2º** Poderão compor o Comsea Arapiraca, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho.

**§3º** A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 9º** Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca – Caisan Arapiraca, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca – Sisan Arapiraca, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afeto à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Arapiraca, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Art. 10.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos reapestares governamentais, titulares e suplentes, no Comsea Arapiraca, conforme artigo 8º, I, deste Decreto, e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

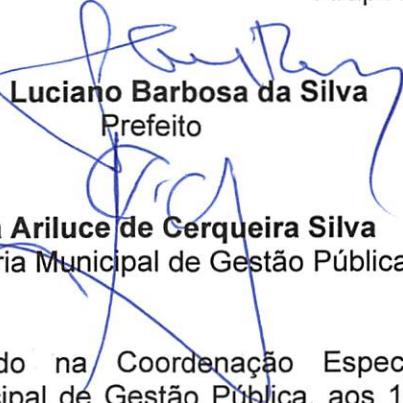
**Art. 11.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no



prazo máximo de doze meses, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 14 de março de 2024

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de março de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**

*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*